

Política de Gestão de Riscos

Aprovada na 783ª Reunião, de 08 de novembro de 2021, do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DOS PRINCÍPIOS	5
3. DOS OBJETIVOS.....	7
4. DAS DIRETRIZES	8
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
6. DAS RESPONSABILIDADES	12
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos que tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades, fazendo parte de um conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua por meio desta declaração de intenções da Gestão de Riscos em toda a Empresa.

Art. 2º A Gestão de Riscos na CDRJ auxilia na tomada de decisão, proporcionando maior efetividade no atingimento de suas metas institucionais.

Art. 3º A fonte principal das definições é a Instrução Normativa Conjunta N° 1, da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério do Planejamento (MP), de 10 de maio de 2016, com adaptações para a CDRJ. A saber:

- I. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- II. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- III. objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- IV. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;
- V. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- VI. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

- VII. impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos, podendo ter efeitos positivos ou negativos e ser estimado quantitativamente ou qualitativamente;
- VIII. probabilidade: medida da regularidade de ocorrência de um evento de risco num determinado período;
- IX. gestão de riscos: conjunto de métodos e atividades (princípios, objetivos, estruturas, competências e processos) coordenados necessários para se gerenciar riscos eficazmente;
- X. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
- XI. auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria. As auditorias internas, no âmbito da Administração Pública, se constituem na terceira linha de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos de gestão (primeira linha de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos);
- XII. controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;
- XIII. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- XIV. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- XV. incerteza: estado resultante, mesmo que parcial, de deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;

- XVI. matriz de riscos: instrumento gráfico no qual são demonstrados os riscos de acordo com o seu impacto, probabilidade e faixas de categorização baseadas no apetite pelo risco definidos pela Empresa;
- XVII. Plano de Continuidade do Processo: é um mapa de atividades com o objetivo de tornar a execução das ações de tratamento do risco mais claras e efetivas, por meio da resposta de perguntas essenciais: O que será feito (What)? - Por que será feito (Why)? - Onde será feito (Where)? - Quando será feito (When)? - Por quem será feito (Who)? - Como será feito (How)? - Quanto vai custar (How much)?;
- XVIII. Accountability (responsabilidade): conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos da CDRJ deve observar os seguintes princípios:

- I. agregar valor e proteger o ambiente interno da Empresa;
- II. ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III. subsidiar a tomada de decisões;
- IV. abordar explicitamente a incerteza;
- V. ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI. ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII. considerar fatores humanos e culturais;
- VIII. ser transparente e inclusiva;
- IX. ser dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças;
- X. apoiar a melhoria contínua dos processos na CDRJ;

- XI. estar integrada às oportunidades e à inovação;
- XII. aderência à integridade e a valores éticos;
- XIII. competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- XIV. coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da CDRJ;
- XV. compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- XVI. clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da CDRJ;
- XVII. clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- XVIII. mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- XIX. identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- XX. desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- XXI. adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XXII. definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XXIII. utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XXIV. disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XXV. realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

- XXVI. comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I. dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;
- II. proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III. assegurar que as informações produzidas sejam integras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV. assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;
- V. salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- VI. aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da CDRJ;
- VII. fomentar uma gestão proativa;
- VIII. Identificar e tratar riscos em toda a CDRJ;
- IX. facilitar a identificação de ameaças;
- X. prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- XI. melhorar a prestação de contas à sociedade;

- XII. melhorar a governança;
- XIII. estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- XIV. melhorar o controle interno da gestão;
- XV. alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XVI. melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XVII. melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XVIII. minimizar perdas;
- XIX. melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XX. aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único: A Gestão de Riscos deve estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CDRJ.

Art. 6º O Gerenciamento de Riscos deve ser implementado de forma gradual em todas as áreas da CDRJ, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no seu Planejamento Estratégico.

Parágrafo único: O apetite ao risco deve ser definido e aprovado pelo Conselho de Administração levando em consideração o nível de risco que a empresa está disposta a correr na busca de melhores resultados e para tal é importante encontrar o equilíbrio na definição do apetite de risco.

O apetite ao risco para CDRJ será detalhado em Instrução Normativa que trata de Gestão de Riscos e Controle Interno e aprovada pelo CONSAD.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º O processo de Gestão de Riscos compreende as atividades de maior relevância na CDRJ, as quais estão em consonância com os objetivos estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, com vistas a reduzir os eventos de riscos negativos (ameaças), assim como, quando for o caso, potencializar os eventos de riscos positivos (oportunidades). O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gerenciamento de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, devendo ser feito em ciclos não superiores a dois anos. As diretrizes para o processo são definidas pelas seguintes etapas: estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, plano de contingência, monitoramento e comunicação.

I. Estabelecimento do Contexto

Envolve a definição de diretrizes e procedimentos necessários para auxiliar no estabelecimento do Apetite pelo Risco da CDRJ e compatibilizar as demais etapas do Processo de Gestão de Riscos ao seu ambiente interno. O estabelecimento do contexto compreende duas perspectivas mutuamente complementares:

- a) **Contexto externo:** é o ambiente externo no qual a CDRJ opera, envolvendo fatores como: cultural, social, político, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, dentre outros.
- b) **Contexto interno:** é o ambiente interno no qual a CDRJ opera, envolvendo fatores como: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades, políticas, estratégias, capacidades, competência, sistemas de informação, processos de tomada de decisão, relações com as partes interessadas, cultura organizacional, dentre outros.

II. Identificação de Riscos

O objetivo dessa etapa compreende o levantamento e organização de informações relacionadas a riscos, que possam impedir, degradar,

retardar, criar, intensificar ou acelerar o cumprimento dos objetivos da Empresa. Consiste na identificação das fontes do risco, áreas de impacto, eventos (incluindo alterações nas circunstâncias), assim como suas causas (fatores de risco), consequências e impactos potenciais.

III. Análise de Riscos

Atribui a probabilidade e o impacto associados às consequências negativas, para cada evento de risco identificado, de modo a determinar os respectivos níveis de riscos.

IV. Avaliação de Riscos

Envolve avaliar o nível de risco, a fim de determinar a ordem de prioridade e de que maneira e/ou com que grau de intensidade os riscos devem ser tratados.

V. Tratamento de Riscos

A etapa de tratamento de riscos é formada por um processo cíclico iniciando na apreciação dos controles existentes, na avaliação se os níveis de riscos são aceitáveis ou toleráveis e, posteriormente, na análise da relação custo-benefício e de melhoria dos controles e/ou implementação de um novo tratamento para os riscos, caso seja constatado que os riscos são inaceitáveis.

As opções de tratamento, que podem ser combinadas, estão relacionadas a seguir:

- a) **Mitigar o risco** - consiste em adotar medidas que reduzem o impacto e/ou probabilidade do risco para níveis considerados aceitáveis.
- b) **Aceitar ou tolerar o risco** - consiste em não adotar nenhuma ação específica para modificar o risco.

- c) **Transferir ou compartilhar o risco** - consiste em transferir a responsabilidade pelo risco e/ou suas consequências para terceiros.
- d) **Eliminar o risco** - consiste em interromper a atividade que dá origem ao risco, após constatar que o risco é inaceitável.

VI. Planos de Contingência

Elaborar e implementar um planejamento de ações e medidas necessárias, devendo-se mantê-las prontamente disponíveis, para reduzir os impactos decorrentes da materialização de um risco.

VII. Monitoramento

É um processo cíclico de avaliação, com frequência definida para cada contexto, e consiste em acompanhar a eficácia da Gestão de Riscos na CDRJ, por meio da análise crítica do conjunto de riscos identificados a que a CDRJ está exposta e seus indicadores, da documentação e comunicação das lições aprendidas ao longo do Processo de Gestão de Riscos, a fim de diagnosticar e corrigir eventuais incompatibilidades e inadequações, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento.

VIII. Comunicação

Constitui fator determinante para o sucesso da Gestão de Riscos a comunicação com todas as partes interessadas, com o propósito de permitir o fluxo eficaz de informações, definindo o contexto de forma apropriada, com o apoio de diversas áreas de conhecimento, para identificar e analisar riscos, levando em conta diferentes pontos de vista.

CAPÍTULO V

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<h2>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</h2>
--	---------------------------------------

Art. 8º Esta Política encontra sua fundamentação na legislação vigente, bem como, no que couber, em padrões, técnicos e conceitos reconhecidamente adotados pelos órgãos de controle:

- a) Instrução Normativa Conjunta CGU e Ministério do Planejamento nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- b) Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), números 10, 11, 16 e 18, de 10/05/2016;
- c) Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- d) Decreto 8.420/2015, de 18/03/2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013;
- e) Lei 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) Decreto 8.945/2016, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei 13.303/2016;
- g) Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ISO 9001:2015, 31000:2012;
- h) COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O Conselho de Administração – CONSAD - é responsável por aprovar a

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<h2 style="text-align: center;">POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</h2>
--	---

Política de Gestão de Riscos da CDRJ e suas revisões, definindo as diretrizes e estratégias a serem adotadas e determinar sua aplicação.

Art. 10º Os Diretores, ou a quem for designado, são responsáveis pela execução dos planos de ação de tratamento de riscos das áreas e processos sob sua supervisão.

Art. 11º A Gerência de *Compliance* e Riscos - GERCOP é a unidade organizacional responsável por supervisionar os sistemas de gestão de riscos, como também pela condução das ações de gerenciamento de riscos.

Art. 12º Os Gestores de processos organizacionais são responsáveis por adotar medidas de gestão de riscos, de controles internos e conformidade, e verificar continuamente sua eficácia, através de indicadores.

Art. 13º As Unidades de Gestão são responsáveis pela implementação desta política em seus segmentos de atuação, seguindo as orientações normativas emitidas sobre o tema.

Art. 14º A Auditoria Interna é responsável por aferir a efetividade do gerenciamento de riscos dos processos mapeados e suas adequações dos controles internos e conformidade.

Art. 15º O Comitê de Auditoria – COAUD é o órgão de suporte ao Conselho de Administração. Compete ao COAUD:

- I. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;
- II. Avaliar no âmbito da gestão, e sugerir alterações, quando necessário, a estratégia de gestão de riscos, para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O desempenho da Gestão de Riscos será medido por intermédio dos indicadores estabelecidos no Plano de Continuidade de Processo de cada processo mapeado, na periodicidade nele definida.



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17º Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Gestão de Riscos devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 18º A não observância desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, na aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável e no Código de Ética da CDRJ, observados os procedimentos e diretrizes do Instrumento Normativo IN.ASSIND 01.012 – Procedimento Disciplinares e suas versões atualizadas.

Art. 19º Esta Política de Gestão de Riscos entra em vigor após aprovação do Conselho de Administração - CONSAD.